



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ATENÇÃO

Preencher o Comprovante de Entrega do Edital, carimbar, assinar e enviar para o email:
licitacao@figueira.pr.gov.br ou fax (43) 3547-1114.

OBS.: Entregar a via original no dia da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 547-1114 - CEP 84285-000 -
E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

COMPROVANTE DE ENTREGA DE EDITAL **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016**

Senhor Licitante:

Visando comunicação futura entre o Município de Figueira, estado do Paraná e vossa empresa, solicitamos o preenchimento deste comprovante de entrega do edital abaixo e remeta-o a Prefeitura Municipal de Figueira, através do fax (43) 3547-1114 ou e-mail: licitacao@figueira.pr.gov.br . O não envio deste comprovante exime o Município de Figueira da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

EMPRESA: _____

CNPJ nº _____ Cidade: _____ Estado: _____

ENDEREÇO: _____

Telefone: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Endereço: _____

Nome do Responsável: _____

Retiramos nesta data do site www.figueira.pr.gov.br da Prefeitura M de Figueira, End: Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 na cidade de Figueira – Estado do Paraná, copia do instrumento convocatório da licitação acima descrita.

Local : _____, DE _____ DE 2016.-

ASSINATURA: _____

REPRESENTANTE LEGAL
Carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 023/2016-PMF PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2016-PMF

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA, Estado do Paraná, ora denominado licitador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Zoilo Meira Simões, 410, Figueira-PR, torna público aos interessados que às **09:00 horas do dia 14/04/2016**, no salão nobre da Prefeitura Municipal será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço por item, observadas às disposições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, Decreto Municipal nº. 061/2013, Lei Complementar nº. 123/2006 e demais exigências deste Edital.

Os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação definidos neste Edital e seus anexos deverão ser entregues no local, data e horário acima determinados.

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro, e sua Equipe de Apoio, designados através da Portaria nº 005/2016, obedecendo, as disposições da Lei nº 10.520 de 17/07/02; subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21/06/93, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, observadas, ainda, as condições estipuladas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartão magnético, e ou com chip com recarga mensal de créditos, sendo estes acumulativos, para uso dos servidores do Município de Figueira, devendo está ser especializada em serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, através de Cartão Magnético e ou com chip e respectivas recargas de créditos mensais, para o Município de Figueira, na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram.

Quantidade estimada de colaboradores	Valor mensal R\$ por colaborador	Valor total mensal R\$ estimado	Valor Global R\$ estimado
77	R\$ 80,00	R\$ 6.160,00	R\$ 73.920,00

1.1.1. O valor que será repassado aos servidores será de R\$ 80,00 (oitenta reais) fixando o valor restante a título de máximo de taxas com remissão e emissão de cartão.

1.2. O Vale Alimentação deve ser em meio eletrônico, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

1.3. De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), os vales alimentação deverão possibilitar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares.

- 1.4. O fornecimento dos vales alimentação deverá ocorrer sob forma de cartões magnéticos e ou com chips personalizados com o nome do beneficiário/empregado do respectivo Contratante, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para a validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros alimentícios junto a estabelecimentos credenciados.
- 1.5. Os cartões devem ser de abrangência e utilidade na cidade de Figueira e no mínimo cidade vizinhas, no Estado do Paraná, e devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.
- 1.6. As empresas participantes deverão apresentar uma lista com no mínimo 03 (três) empresa na área de gêneros alimentícios na cidade de Figueira.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Figueira.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.2. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, empresa:
 - 3.2.1. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, que estejam reunidos em consórcio e sejam controladores, coligados ou subsidiários entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - 3.2.3. Que estejam impedidos de licitar e de contratar com a União;
 - 3.2.4. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com os Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - 3.2.5. Estrangeiros que não funcionem no País;
 - 3.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1. Em qualquer fase desta licitação caberá recurso no prazo de dois dias úteis, a contar da data de intimação do ato ou lavratura da Ata, nos termos do art. 109, §6º, da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Pregão, por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido junto ao Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

Protocolo da Prefeitura Municipal de Figueira, até o segundo dia útil antes da data fixada para a abertura dos envelopes, conforme o previsto no § 2º do art. 41 da lei nº 8.666/93;

- 4.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Pregão, perante o Município, a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes e tendo-o aceito sem objeção, venha apontar falhas ou irregularidade que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recursos;
- 4.4. Na contagem dos prazos será excluído o dia do começo e incluindo o dia final, prorrogando-os automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, quando recair na data em que não haja expediente nas repartições públicas;
- 4.5. Não serão conhecidos os pedidos de reconsideração e os recursos, cujas petições tenham sido apresentadas fora do prazo;
- 4.6. Os recursos referentes à fase de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos;
- 4.7. Os recursos serão dirigidos ao Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Figueira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de cinco dias úteis ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão.

5. DA ABERTURA

- 5.1. A abertura dos envelopes relativos a presente licitação, dar-se-á em sessão pública a ser realizada na data e local supramencionadas.
Obs.: Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer outro fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente aos ora fixados.
- 5.2. Não será aceito protocolo de entrega, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 5.3. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço fora do prazo aqui estabelecido neste Edital.

6. DOS ENVELOPES

- 6.1. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇO**” e de “**HABILITAÇÃO**” deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis, fechados por cola ou lacre, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

- a. Envelope contendo documentos relativos à Proposta de Preço:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
“ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

- b. Envelope contendo os documentos relativos à Habilitação:

RAZÃO SOCIAL E CNPJ
“ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO”
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2016

- 6.2. Os referidos envelopes poderão ser entregues diretamente pela proponente ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

enviados pelo correio ou outros serviços de entrega no Departamento de Compras e Licitações do Município de Figueira, até a hora marcada para abertura dos envelopes de Proposta.

6.2.1. Não serão aceitos envelopes entregues após o horário previsto neste edital, o qual será verificado por meio do registro efetuado no Departamento de Compras e Licitações do Município de Figueira. Dessa forma, é recomendável que envelopes encaminhados pelo correio sejam postados com antecedência, evitando-se assim problemas de tempestividade nos seus recebimentos.

6.3. A Prefeitura Municipal de Figueira **não se responsabilizará por envelopes entregues diferentemente do exigido** no item anterior ou envelopes entregues ou protocolizados em outro setor, ou enviados pelo correio ou outros serviços de entrega, ou por atraso na entrega dos mesmos.

7. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

7.1. O Pregoeiro, no dia, local e horário, designados para a sessão pública, procederá o credenciamento dos interessados na licitação que será efetuado conforme a ordem de protocolo dos interessados.

7.2. A Licitante deverá indicar um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, o qual será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

7.2.1. A Licitante que não indicar um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, ficará impedida de efetuar lances.

7.3. O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular com firma reconhecida, constando expressamente poderes para, em nome da Licitante, formular propostas, assinar, desistir, requerer, recorrer, alterar propostas, fazer lances verbais e praticar os demais atos pertinentes ao certame, nos termos previstos pelo art.4º, inciso VI da Lei nº 10.520/2002.

7.3.1. No caso de credenciamento por meio de Instrumento Particular de Procuração, obrigatoriamente com firma reconhecida do dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada ou acompanhada da original para autenticação do Contrato Social e última alteração, ou Contrato Social Consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.4. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia autenticada ou acompanhada da original para autenticação do Contrato Social e última alteração, ou Contrato Social Consolidado, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. Conforme determina o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, os Interessados ou seus Representantes deverão apresentar:

7.5.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital, conforme modelo no Anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar junto à documentação de credenciamento, fora de qualquer envelope:

- a) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da LC nº 123, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao 49 da LC nº 123, inexistindo impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei, conforme modelo no Anexo VI.
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

7.7. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma Licitante.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1. Os envelopes contendo as Propostas de Preços serão, após o encerramento do credenciamento, abertos e conferidos quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no Edital, sendo rubricados pelo Pregoeiro, membros da Equipe de Apoio.

8.2. A proposta comercial deverá ser apresentada em uma via, digitada, sem rasuras, emendas, borrões, ressalvas, entrelinhas ou outras omissões que dificultem o seu entendimento e assinada pelo representante legal da empresa, contendo obrigatoriamente:

8.2.1. Razão Social, inscrição no CNPJ/MF, endereço, CEP, município e unidade da federação e indicando, de preferência, o banco, agência e o número da conta corrente, para efeitos de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

8.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação das mesmas, observado o disposto no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e totais, e ocorrendo divergência entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá sempre o de menor valor.

8.2.4. A qualificação do preposto autorizado a celebrar o contrato, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido ato (Contrato Social ou Procuração).

8.3. A licitante deverá declarar em sua proposta que no valor apresentado estão englobados todas as despesas, inclusive impostos, taxas, contribuições fiscais ou para fretes, mão de obra, seguros, incidentes direta ou indiretamente no valor do serviço cotado, objeto desta licitação.

8.4. A proposta apresentada, em nenhuma hipótese, poderá ser alterada quanto ao seu mérito, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais, ressalvadas aquelas quanto ao preço declarado por lance verbal ou as destinadas a sanar evidentes erros materiais devidamente avaliadas e justificadas pelo Pregoeiro.

8.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

- 8.6. Não se admitirá proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios, superiores ao valor limite estabelecido, inexequíveis ou incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado acrescido dos respectivos encargos.
- 8.7. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 8.8. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período mínimo de validade das propostas, e, caso persista o interesse, esta poderá solicitar a todos licitantes classificados prorrogação da validade, por igual prazo.
- 8.9. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e anexos, além de total sujeição à legislação pertinente.
- 8.10. As propostas comerciais deverão ser apresentadas de acordo com o modelo constante do Anexo III deste edital.
- 8.11. As empresas licitantes deverão apresentar apenas uma cotação por item.
- 8.12. Não caberá desistência da proposta final, resultante dos lances verbais registrados na ata do Pregão, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.2. Não ocorrendo inabilitação diante das providências iniciais acima indicadas, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.
- 9.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar obrigatoriamente, inseridos no envelope nº 02 os documentos relacionados no Anexo II, devidamente fechado e inviolado.
 - 9.3.1. Preferivelmente as folhas deverão ser do tamanho A4 (21,0 x 29,7 cm). O volume poderá ser encadernado em espiral, conter um índice dos documentos com as páginas correspondentes, numeradas em ordem crescente e rubricadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

por elemento credenciado da proponente. A apresentação dos documentos nesta forma é facultativa e não importa na inabilitação da licitante.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

- 10.1.** No dia, horário e local indicados neste Edital, será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 7.
- 10.2.** Encerrada a fase de credenciamento, verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro e representantes dos licitantes. Em prosseguimento, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO” e seus conteúdos analisados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, no que tange a sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.
 - 10.2.1.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 10.3.** O julgamento será feito pelo critério de menor preço por lote, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.
- 10.4.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.
- 10.5.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 10.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 10.6.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 10.6.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
 - 10.6.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 10.7.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 10.8.** Não poderá haver desistência dos lances verbais efetuados, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 10.9.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 10.10.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (Lei Complementar nº 123/06, art. 44, “Caput”):
 - 10.10.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que os preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado (Lei Complementar nº 123/06, art. 44, § 2º).

- 10.10.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja proposta for mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (Lei Complementar nº 123/06, art. 45, inc. I);
- 10.10.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão (Lei Complementar nº 123/06, art. 45, § 3º).
- 10.10.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (Lei Complementar nº 123/06, art. 45, inc. III).
- 10.10.2.3.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 10.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Lei Complementar nº 123/06, art. 45, inc. II).
- 10.10.2.4.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 10.10.3.** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances (Lei Complementar nº 123/06, art. 45, § 1º).
- 10.11.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor do lance de menor valor com vistas à redução do preço ofertado.
- 10.11.1.** O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 10.11.2.** Havendo negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço negociado, decidindo motivadamente a respeito.
- 10.11.3.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital.
- 10.13.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 10.13.1.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

- 10.14.** O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 10.15.** Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.
- 10.16.** Na ausência de recursos ou decididos estes, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologado o certame.
- 10.17.** O Pregoeiro devolverá os envelopes de “Documentos de Habilitação”, lacrados, nos seguintes casos:
- 10.17.1.** Após a decisão dos recursos, se todos os licitantes forem julgados desclassificados em todos os itens.
- 10.17.2.** Após a efetiva entrega pela vencedora do objeto licitado.

11. DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO

- 11.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.2.** Os pedidos de esclarecimentos acima referidos deverão ser endereçados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail “licitacao@figueira.pr.gov.br”.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
- 12.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 12.3.** Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 12.4.** O acolhimento do recurso implica tão-somente a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.5.** Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 12.6.** A Prefeitura Municipal de Figueira disponibilizará vista dos autos, observando para tanto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação protocolada no Setor de Protocolo, podendo haver o envio de cópias via postal, fax e/ou e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. Será encaminhada a licitante vencedora o Contrato para que seja assinado pelo responsável ou preposto habilitado, cabendo a esta o reconhecimento da firma, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.
- 14.2. Se o licitante vencedor, injustificadamente, não devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e o critério de aceitabilidade, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, assinar o referido instrumento.
 - 14.2.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito por este órgão público.
- 14.3. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, por interesse da Administração, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.
- 14.4. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Prefeitura.
- 14.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 14.6. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato.
- 14.7. O contrato a ser celebrado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da contratada, e mediante a aplicação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.
- 14.8. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 14.9. O contratado fica obrigada a prestação de garantia no percentual de 5% (cinco) por cento do valor total do contrato, podendo o contratante optar pelas seguintes modalidades de garantia: I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; II – seguro-garantia; III – fiança bancária. (Lei Federal n.8.666/93, art. 56).

15. DO REAJUSTE

15.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações e responsabilidades da contratante são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

17. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações e responsabilidades da contratada são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A Prefeitura Municipal de Figueira efetuará o pagamento através de depósito na conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do regular encerramento do mês de referência, mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.

18.2. Caso venha a ser constatado que a empresa vencedora não atende às condições estipuladas neste edital, seus anexos e Contrato, a Prefeitura se reserva no direito de suspender o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isso acarrete encargos financeiros adicionais à Prefeitura, podendo, inclusive, passar para a 2ª colocada à responsabilidade dos serviços até o saneamento das irregularidades.

18.3. Nos preços unitários estarão compreendidos todos os serviços e fornecimento necessário à consecução do objeto, a saber: equipamento e veículos, sua operação e manutenção, motoristas, ajudantes, operários e demais funcionários necessários ao desempenho dos serviços, encargos sociais, seguros e indenizações inclusive contra terceiros, equipamentos auxiliares, ferramentas, materiais, peças, combustíveis, financiamento, depreciação, taxas, planejamento e tudo o mais que for necessário para o perfeito desempenho dos serviços prestados.

18.4. Somente serão pagos os valores relativos aos serviços efetivamente realizados, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Figueira, sendo que este não estará obrigado a contratar a quantidade total dos serviços dispostos nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

itens constantes do Anexo I.

18.5. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão discriminadas abaixo.

03.00 02.00 04.122.0002.2.002 319046.00.00.00.00
04.00 01.00 26.782.0007.2.004 319046.00.00.00.00
05.00 01.00 10.301.0004.2.005 319046.00.00.00.00
05.00 01.00 10.301.0004.2.017 319046.00.00.00.00
05.00 01.00 10.301.0004.2.028 319046.00.00.00.00
06.00 01.00 12.361.0005.2.010 319046.00.00.00.00
06.00 01.00 12.361.0005.2.012 319046.00.00.00.00
07.00 07.02 08.244.0006.2.016 319046.00.00.00.00
07.00 07.03 08.243.0008.6.002 319046.00.00.00.00
09.00 01.00 04.122.0002.2.020 319046.00.00.00.00
11.00 01.00 04.122.0002.2.023 319046.00.00.00.00
13.00 01.00 04.122.0002.2.025 319046.00.00.00.00
14.00 01.00 04.122.0002.2.026 319046.00.00.00.00

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

19.1.1. Advertência;

19.1.2. Multas:

19.1.2.1. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço, pelas seguintes infrações:

- a. Não cumprimento ou cumprimento parcial da Ordem de Serviço;
- b. Por realizar os serviços solicitados em desacordo com o licitado;
- c. Atrasos nos prazos de entrega;

19.1.2.2. Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:

- a. No caso de negligência;
- b. No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante o contrato;
- c. Realizar a entrega dos produtos em veículos e condições inadequadas;
- d. Reincidência em realizar os serviços solicitados em desacordo com o contratado;
- e. Atraso nos prazos de entrega, superior a 05(cinco) dias corridos;

19.1.2.3. Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:

- a) Atraso superior a 10(dez) dias corridos.
- b) No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato.

19.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei nº 8.666/93.

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 19.2.** As penalidades de advertência e multa previstas no item “22.1” serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.
- 19.3.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal de Figueira, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 19.4.** Além das hipóteses anteriores, poderá a contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1.** Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação e da proposta comercial, momento em que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.
- 20.2.** Os proponentes interessados tanto nas “propostas comerciais” como nos “documentos de habilitação” poderão a qualquer tempo, solicitar junto ao Pregoeiro, vista dos autos.
- 20.3.** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do valor ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
- 20.4.** É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.
- 20.4.1.** O representante da proponente, devidamente credenciado, poderá, no período de credenciamento, de próprio punho, declarar que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital.
- 20.5.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 20.6.** Os documentos exigidos nesta licitação poderão ser apresentados:
- 20.6.1.** Em cópia simples desde que acompanhadas do original.
- 20.6.2.** Em cópia autenticada em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).
- 20.6.3.** Em publicações em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.
- 20.6.4.** Os documentos apresentados em cópias simples, acompanhados dos originais, poderão ser autenticados antes ou durante as sessões de licitação por membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou por funcionários autorizados da Prefeitura Municipal de Figueira.
- 20.6.5.** É vedada aos membros da Comissão Permanente de Licitação, Equipe de Apoio ou aos funcionários da Prefeitura Municipal de Figueira, a autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais).

- 20.6.6.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 20.6.7.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.
- 20.7.** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.
- 20.8.** A Comissão Permanente de Licitação promoverá a publicidade dos atos dos procedimentos licitatórios por meio do Diário Oficial do Município de Figueira site <http://www.figueira.pr.gov.br>.
- 20.9.** São partes integrantes deste edital os seguintes Anexos:
- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - b) Anexo II – Documentos de Habilitação;
 - c) Anexo III – Modelo Proposta de Preço;
 - d) Anexo IV – Modelo de Carta de Credenciamento;
 - e) Anexo V – Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - f) Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
 - g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
 - h) Anexo VIII – Modelo Declaração de Qualificação Técnica;
 - i) Anexo IX – Modelo de Declaração de Não Emprego de Menores;
 - j) Anexo X – Minuta do Termo de Contrato;

Figueira, 31 de março de 2.016.

Geandro Cícero de Lima
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO N° 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartão magnético, e ou com chip, com recarga mensal de créditos, sendo estes acumulativos, para uso dos servidores do Município de Figueira, devendo esta ser especializada em serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, através de Cartão Magnético e ou com chip e respectivas recargas de créditos mensais para o para uso dos servidores do Município de Figueira, na forma e condições estipuladas neste instrumento e nos Anexos que o integram.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Descrição do Serviço	Valor Global Anual Estimado	Taxa de Administração	Taxa de emissão de cartão magnético e ou com chip	Taxa de Reemissão de cartão magnético e ou com chip
Gerenciamento, implementação, administração de vales alimentação através de cartão magnético, e ou com chip, recarga mensal de créditos.	R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais)	R\$ ___/___ % (___)	R\$ ___/___ (___)	R\$ ___/___ (___)

Valor total aproximado do Pregão R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO II DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO N° 021/2016– TIPO PRESENCIAL

1. DA HABILITAÇÃO

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 1.1.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado ou sede da licitante;
- 1.1.3. Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade Comercial e no caso de Sociedade por Ações, apresentação de documentos de eleição de seus atuais administradores, podendo ser em cópias autenticadas em cartório ou junta comercial na forma da Lei, devendo em ambos os casos o objeto contratual compatível com o objeto licitado;
- 1.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- 1.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Estará dispensada de apresentar os documentos supramencionados (Item 1.1), a Proponente que apresentá-los no Credenciamento.

1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 1.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos conforme Lei nº 8.212/91;
- 1.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos conforme Lei nº 8.036/90;
- 1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, conforme Lei nº. 12.440/2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943;

1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

- 1.3.1. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede da proponente, atualizado quando constar de sua validade;
- 1.3.2. Atestados de Capacidade Técnica, no mínimo 02 (dois), emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo minimamente as seguintes informações: nome da empresa, endereço, nome do profissional responsável, telefone para contato, comprovando desempenho anterior dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação.

1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 1.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 1.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 1.4.1. Declaração, datada e assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que não possui em seu quadro de pessoal, atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02), conforme modelo Anexo VII.

2. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

- 2.1. Deixar de apresentar quaisquer dos documentos relacionados no item "9.3", constantes do presente Edital.
- 2.2. Apresentar os documentos em desacordo com as exigências do presente Edital.
- 2.3. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 2.4. A apresentação de documentos fiscais e trabalhistas exigidos neste edital com prazo de validade vencido na data da abertura do envelope "HABILITAÇÃO", importará na inabilitação do licitante, não sendo tal falta suprável por protocolo de solicitação dos mesmos:
 - a) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 2.5. As MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar todas as Certidões exigidas para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC nº 123/2006.
 - a) No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000

CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18

SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Figueira, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

- b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea “a” do item “2.5.”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO III
MODELO
PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N° 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

À Prefeitura Municipal de Figueira – PR.

Senhor Pregoeiro,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão Presencial nº **021/2016**, e após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

Descrição do Serviço	Valor Global Anual Estimado	Taxa de Administração	Taxa de emissão de cartão magnético	Taxa de Reemissão de cartão magnético
Gerenciamento, implementação, administração de vales alimentação através de cartão magnético, e ou com chip, recarga mensal de créditos.	R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais)	R\$ ___/___ % (___)	R\$ ___/___	R\$ ___/___

1. Propomos fornecer, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do referido Pregão Presencial pelo(s) seguinte(s) valor(es):
2. Nos preços indicados em nossa proposta estão computadas todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
4. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____(Cidade), como responsável desta empresa.
5. Caso consagremos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____.
6. Os produtos licitados deverão ser entregues de acordo com as solicitações do Setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

de Compras da Prefeitura Municipal de Figueira, e caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

7. Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
8. Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2016.

Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

JUNTO À PROPOSTA DEVEM SER ANEXADOS OS SEGUINTE DOCUMENTOS, A NÃO APRESENTAÇÃO DESSES IMPLICA NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

- a. Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme modelo no Anexo VII;
- b. Declaração de Qualificação Técnica, conforme modelo no Anexo VIII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

**ANEXO IV
MODELO
CREDENCIAMENTO
PREGÃO N° 021/2016 – TIPO PRESENCIAL**

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Figueira (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, ____ de _____ de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social:

CNPJ:

Nome e identificação do representante legal:

CPF

RECONHECER FIRMA(S)

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado fora dos envelopes, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO N° 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

À Prefeitura Municipal de Figueira – PR.
Pregão Presencial n°

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 202, sob as penas da Lei, por intermédio de seu representante legal, que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local, ____ de _____ de 2016.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado fora dos envelopes, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006. PREGÃO N° 021/2016– TIPO PRESENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Figueira – PR.
Pregão Presencial nº

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe, da Prefeitura Municipal de Figueira, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

- a) Que em conformidade com o previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma (microempresa ou empresa de pequeno porte).
- b) Que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do art. 3º da LC nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2016.

Nome e carimbo do representante legal da empresa

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado fora dos envelopes, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA PREGÃO Nº 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

À Prefeitura Municipal de Figueira – PR.
Pregão Presencial nº

_____ (Identificação completa do representante da licitante) _____, como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) _____ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no Edital em epígrafe, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Jacarezinho antes da abertura oficial das propostas; e
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2016.

Nome e carimbo do representante legal da empresa

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado dentro do envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PREGÃO Nº 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

À
Prefeitura Municipal de Figueira – PR.
Pregão Presencial nº

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº, que se nossa empresa for declarada adjudicatória do objeto:

- a) Manteremos na execução do objeto, na qualidade de corresponsável na gerência de serviços, o Senhor _____.
- b) Disporemos de pessoal técnico qualificado necessário para a execução do objeto do presente edital.
- c) Disporemos dos equipamentos e materiais necessários para a execução do objeto.
- d) Que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Local, ____ de _____ de 2016.

Nome e carimbo do representante legal da empresa

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado dentro do envelope nº 01, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PREGÃO N° 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

À

Prefeitura Municipal de Figueira – PR.
Pregão Presencial nº

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2016

Nome e carimbo do representante legal da empresa

Obs.: Modelo de Declaração a ser utilizado, devendo ser confeccionado e apresentado dentro do envelope nº 02, preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante, em atendimento ao Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ANEXO X MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREGÃO N° 021/2016 – TIPO PRESENCIAL

TERMO DE CONTRATO N° ____/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° ____/2016, VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA & _____.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FIGUEIRA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 78.063.732/0001-18, com sede na Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410, Centro, nesta cidade de Figueira, Estado do Paraná, neste ato representada pelo **Sr. Valdir Garcia, Prefeito Municipal**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Figueira, PR, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob n.º _____.

CONTRATADO: empresa _____, pessoa Jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com domicílio tributário no município de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por _____, domiciliado na cidade de _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____. acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Presencial n° ____/____**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Vales Alimentação, na forma de cartão magnético, e ou com chip com recarga mensal de créditos, sendo estes acumulativos, para uso dos colaboradores do Hospital Municipal, devendo está ser especializada em serviços de gerenciamento, implementação e administração de vale alimentação, através de Cartão Magnético e ou com chip e respectivas recargas de créditos mensais, para a Prefeitura Municipal de Figueira, na forma e condições estipuladas no Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial n° e na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

previstas e indicadas no citado processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Figueira.

03.00 02.00 04.122.0002.2.002 319046.00.00.00.00
04.00 01.00 26.782.0007.2.004 319046.00.00.00.00
05.00 01.00 10.301.0004.2.005 319046.00.00.00.00
05.00 01.00 10.301.0004.2.017 319046.00.00.00.00
05.00 01.00 10.301.0004.2.028 319046.00.00.00.00
06.00 01.00 12.361.0005.2.010 319046.00.00.00.00
06.00 01.00 12.361.0005.2.012 319046.00.00.00.00
07.00 07.02 08.244.0006.2.016 319046.00.00.00.00
07.00 07.03 08.243.0008.6.002 319046.00.00.00.00
09.00 01.00 04.122.0002.2.020 319046.00.00.00.00
11.00 01.00 04.122.0002.2.023 319046.00.00.00.00
13.00 01.00 04.122.0002.2.025 319046.00.00.00.00
14.00 01.00 04.122.0002.2.026 319046.00.00.00.00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O preço que a Prefeitura Municipal de Figueira pagará pelo contrato é de R\$ ().
- 3.2. No preço unitário e total deverão estar incluídos todas as despesas com transporte, embalagem, entrega, descarregamento, garantia, seguros, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado.
- 3.3. O valor total deste contrato, notadamente à proposta da CONTRATADA é composto da seguinte forma:

Item	Quant.	Descrição Detalhada	Marca	Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
1						
Total da Proposta					R\$	-

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

- 4.1. Os produtos licitados poderão ser adquiridos parceladamente, durante a vigência do contrato, de acordo com as solicitações da Prefeitura Municipal de Figueira - Pr.
- 4.2. As entregas deverão ser efetivadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da autorização de fornecimento (O.F – Ordem de Fornecimento), emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Figueira.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de utilização imediata, por conta e risco da contratada, na Prefeitura Municipal de Figueira -Pr.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues no horário das 08h30min às 17hrs horas, de Segunda à Sexta-Feira.
- 4.5. A entrega não efetuada no prazo determinado pelo item “4.2” sujeitará a contratada às penalidades previstas no presente contrato.
- 4.6. O presente contrato está vinculado à proposta da contratada e ao Processo de Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 021/2016
- 4.7. O contratante reserva-se no direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

- 4.8. O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela CONTRATADA, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- 4.9. Para atender a seus interesses, a contratante poderá alterar quantitativos do objeto contratado, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 4.10. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a entrega, dos produtos.
- 5.2. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 5.3. Atender todos os pedidos de fornecimento efetuados, durante a vigência contratual.
- 5.4. Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta.
- 5.5. Comunicar à Prefeitura Municipal de Figueira toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 5.6. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre o produto.
- 5.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a CONTRATANTE ou terceiros, tendo com agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 5.8. Apresentar sempre que solicitado pela CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 5.9. Aceitar, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 a CONTRATADA, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.10. Responsabilizar-se: pelo transporte (de acordo com as normas sanitárias vigentes) dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto.
- 5.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções sem ônus para a CONTRATANTE.
- 5.12. Substituir, a suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Figueira, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contado da comunicação escrita das reincidências sucessivas, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação, produtos entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização ou na ocorrência de defeitos frequentes, não solucionados totalmente e/ou permanecendo o aparelho com sua capacidade reduzida durante o período de garantia.
- 5.13. Fornecer todo o material novo, sem uso anterior.
- 5.14. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e à qualidade dos produtos a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

serem fornecidos.

5.15. Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos.

5.16. Observações gerais para as coberturas:

- a) Embalagem: o produto ofertado deverá ser acondicionado individualmente de acordo com as normas de embalagens e esterilização, garantindo abertura e transferência com técnica asséptica e ser rotulados conforme a legislação em vigor.
- b) Garantia: o produto ofertado deverá ter garantia contra defeitos de fabricação.
- c) O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e demais legislações pertinentes.
- d) O produto ofertado deverá apresentar prazo de validade mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da entrega na unidade requisitante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Designar comissão que se responsabilizará pelo recebimento e conferência da qualidade dos produtos adquiridos em conformidade com os termos contratuais;
- 6.2. Receber os produtos em caráter provisório, reservando-se o direito de no prazo de até 05 (cinco) dias, indicar qualquer falha no objeto entregue, preservado ainda o prazo igual ou superior de validade. Somente após este período será considerado definitivo o recebimento;
- 6.3. Efetuar pagamento no prazo contratual.
- 6.4. Utilizar os produtos de acordo com as prescrições técnicas para uso correto recomendadas pelos respectivos fabricantes e não poderá alterar, modificar ou substituir os componentes dos mesmos ou permitir que isso se faça;
- 6.5. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para proceder à troca dos produtos que apresentar defeitos e/ou irregularidades, devendo ser substituído por outro quando necessário, com as mesmas características e qualificações exigidas neste edital convocatório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REALINHAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega e aferição dos produtos, mediante a apresentação da nota fiscal e dos comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência, sem os quais o pagamento ficará retido.
- 7.2. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.
- 7.3. Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 7.4. O reajuste contratual será devido após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses, sendo que o índice de correção a ser adotado será o IGPM.
- 7.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

de comprovada repercussão nos contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no edital da licitação Pregão Presencial nº e, principalmente, observando as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.2.** São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, e desde que não afete a boa execução deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e às multas previstas neste instrumento:
- 9.1.1.** Advertência;
- 9.1.2.** Multas:
- 9.1.2.1.** Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Ordem de Compra, pelas seguintes infrações:
- a) Não cumprimento ou cumprimento parcial da Ordem de Compra;
 - b) Por realizar os serviços solicitados em desacordo com o licitado;
 - c) Atrasos nos prazos de entrega;
- 9.1.2.2.** Multa correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor do contrato, pelas seguintes infrações:
- a. No caso de negligência;
 - b. No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante o contrato;
 - c. Realizar a entrega dos produtos em veículos e condições inadequadas;
 - d. Reincidência em realizar os serviços solicitados em desacordo com o contratado;
 - e. Atraso nos prazos de entrega, superior a 05 (cinco) dias corridos;
- 9.1.2.3.** Multa correspondente a 10,0% (dez por cento) do valor do contrato e rescisão contratual, pelas seguintes infrações:
- a) Atraso superior a 10 (dez) dias corridos.
 - b) No caso da CONTRATADA se conduzir dolosamente durante a execução do contrato.
- 9.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 9.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2.** As penalidades de advertência e multa previstas no item “9.1” serão aplicadas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CNPJ/MF nº. 78.063.732/0001-18
SITE: www.figueira.pr.gov.br E-MAIL: licitacao@figueira.pr.gov.br

ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

9.3. A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência da Prefeitura Municipal de Figueira, facultada a defesa da contratada no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

9.4. Além das hipóteses anteriores, poderá a contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Figueira, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como os termos do edital e seus anexos, que deles fazem parte integrante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Figueira, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

12.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Jacarezinho, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Nome
CPF nº

Nome
CPF nº